

Lei Municipal Nº. 131/2010

De 21 de Janeiro de 2010.

Autoriza o Município de São Francisco do Conde a realizar permuta de imóvel público, à conveniência e interesse da Administração e do coletivo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO,

Que existe a necessidade do Município em adquirir áreas para atender aos projetos sociais relevantes;

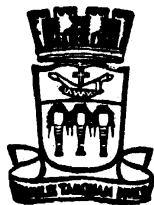
Que dentre as carências desta municipalidade destaca-se a necessidade de geração e manutenção de empregos formais, diretos ou indiretos;

Que, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, é dever dos municípios legislarem acerca de assuntos de interesse local;

RESOLVE,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel de sua propriedade descrito como área total de 9.245,41m² (nove mil, duzentos e quarenta e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde com matrícula sob nº 239, Registro Geral nº R-01-239, Livro 2-C, em 08 de novembro de 2004, limitado ao norte com propriedade do sr. Vivaldo Sá Barreto e Ademar Vilas Boas; ao sul, com a rodovia BA 522; a leste, com propriedade do sr. Ademar Vilas Boas; e a oeste, com propriedade deste Município, com as seguintes coordenadas: o ponto M-1, de coordenadas N-10.043,429 e E-4.216,195, deste azimute de 358°21'25" e distância de 107,007m chega-se ao ponto M-6, de coordenadas N-10.150,302 e E-4.213,127, deste com azimute de 88°09'18" e distância de 71,997m chega-se ao ponto M-5ª, de coordenadas N-10.152,710 e E-4.285,087, deste com azimute de 178°26'25" e distância de 103,388m chega-se ao ponto M-4, de coordenadas N-10.049,360 e E-4.287,901, deste com azimute de 265°16'18" e distância de 71,951 chega-se ao ponto M-1, onde se originou a poligonal, com perímetro de 354,327m, em troca de parte desmembrada do imóvel denominado Fazenda Vanique, localizado às margens do quilômetro 16 da rodovia BA 522, sentido Candeias – São Francisco do Conde, medindo 11.053,30m² (onze mil, cinqüenta e três metros e trinta centímetros quadrados), de uma área total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), de propriedade de PETROWAX PARAFINAS NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.491.235/0001-47, com sede na Rodovia BA-522, Km 17,5, s/nº, São Francisco do Conde, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde na matrícula nº 281, com as seguintes coordenadas: o ponto M-2, de coordenadas N-8.605.390,460 e E-536.853,337, situado no limite com Rodovia BA-522, deste com azimute de 263°12'09" e distância de 85,65m, confrontando com a Rodovia BA-522 até o vértice M-3, de coordenadas N-8.605.380,323 e E-536.768,293, deste com azimute 356°06'26" e distância de 103,13m, confrontando neste trecho com Petrowax Parafinas Nordeste Ltda até o vértice M-4, de coordenadas N-8.605.483,220 e E-536.761,292; deste segue com azimute de 356°06'26" e distância de 17,39m, confrontando com Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde até o vértice M-6, de coordenadas N-8.605.500,566 e E-536.760,111; deste com azimute de 85°34'03" e distância de 100,85m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde até o vértice M-9, de coordenadas N-8.605.508,361 e E-536.860,661; deste com azimute de 183°33'17" e distância de 118,13m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde até o vértice M-2, de coordenadas N-8.605.390,460 e E-536.853,337, ponto inicial deste perímetro, conforme estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Marco Padrão CONDER MR-101SFC, de coordenadas E-536.981,909 e N-8.605.385,028, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°EGr, tendo como Datum o SAD-69.

Parágrafo único - A permuta estabelecida no *caput* do presente artigo terá como objeto a utilização do imóvel permutado/adquirido pelo Município para ampliação das atividades empresariais da Petrowax Parafinas Nordeste Ltda.

Art. 2º- Fica autorizada a Secretaria de Infra-estrutura, a proceder com a escrituração do imóvel após a permuta realizada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
em 21 de janeiro de 2010.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Joací de Almeida Pena
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO